



## PORTARIA 324

Altera a Portaria nº 297, de 30 de dezembro de 2013, que instituiu o Repositório Institucional da Fundação Escola Nacional de Administração Pública (Enap).

**O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (ENAP),** no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto aprovado pelo Decreto nº 8.902, de 10 de novembro de 2016, bem como o disposto na Resolução nº 10, de 06 de março de 2017,

### RESOLVE:

Art. 1º Os artigos 4º, 5º, 6º, 7º, 9º, 10 e 11 da Portaria nº 297, de 30 de dezembro de 2013, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º O Repositório Institucional é organizado em Comunidades, Subcomunidades e Coleções, contendo materiais de caráter educacional, técnico e científico provenientes das atividades da Escola Nacional de Administração Pública e demais órgãos parceiros, cuja organização deve ser redefinida e atualizada pelo Comitê Gestor do Repositório, sempre que necessário.

Art. 5º À Coordenação-Geral de Gestão do Conhecimento (CGCON), vinculada à Diretoria de Inovação e Gestão do Conhecimento (DIGC) da Enap, compete:

I – planejar, definir e coordenar as atividades relacionadas à arquitetura da informação, padrão de metadados, fluxo geral de depósito e povoamento do Repositório;

II – propor Acordos de Cooperação, parcerias e projetos para atender as necessidades relacionadas à evolução do Repositório e a integração com outros sistemas;

III – decidir sobre a atualização do sistema, em comum acordo com a Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação (CGTI), sempre que considerado relevante para o seu bom funcionamento;

IV – promover eventos de capacitação para o desenvolvimento de competências necessárias à manutenção, administração e alimentação do Repositório Institucional;

V – monitorar e avaliar as atividades relacionadas ao Repositório, por meio de indicadores, e divulgar as estatísticas de forma transparente;

VI – indexar o Repositório Institucional da Enap em Diretórios Mundiais Especializados;

VII – propor e coordenar projetos de digitalização da memória técnica e científica da Enap para atender as necessidades de disponibilização e de acesso;

VIII – Propor e coordenar ações para ampla divulgação e disseminação do Repositório;

IX – propor estratégias para a prospecção de novos materiais, que possam ser armazenados e disseminados pelo Repositório; e

X – coordenar as atividades e reuniões do Comitê Gestor do Repositório Institucional.

Art. 6º À Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação (CGTI), vinculada à Diretoria de Gestão Interna (DGI) da Enap compete:

I – disponibilizar, manter e atualizar a infraestrutura computacional e a segurança necessária ao funcionamento e a ampliação do Repositório Institucional, de acordo com a estratégia de Gestão do Conhecimento da ENAP e os critérios, as prioridades e os recursos estabelecidos pelo Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTI) da Enap; e

II – manter links persistentes (URI) para os objetos digitais depositados no Repositório Institucional da Enap.

Art. 7º Às Coordenações-Gerais e Assessorias da Enap compete:

I – indicar os responsáveis pelo depósito de materiais;

II – incluir, no Repositório Institucional, os materiais que possam ser disseminados ampla e irrestritamente, de acordo com as regras de preenchimento dos metadados do Repositório;

III – autorizar a disseminação e validar o acesso aberto dos ativos digitais produzidos ou armazenados nas respectivas Coordenações-Gerais ou nas Assessorias;

IV – pactuar metas para a inserção de materiais, juntamente com as suas Diretorias e com a CGCON; e

V – subsidiar e apoiar os representantes do Comitê Gestor do Repositório, no que for necessário para o andamento dos trabalhos.

...

Art. 9º O Comitê Gestor terá um representante titular e um suplente de cada uma das diretorias e assessorias da Enap.

§ 1º. O Comitê Gestor será coordenado pela CGCON.

§ 2º. O Comitê Gestor se reunirá semestralmente para discutir questões afetas ao Repositório e, extraordinariamente, para resolver eventuais conflitos de depósito, publicação e validação de objetos digitais.

§ 3º. Os membros do Comitê Gestor serão definidos em ata do Conselho Diretor.

Art. 10 Compete ao Comitê Gestor do Repositório Institucional:

I - definir a política de acesso e questões de direitos autorais do Repositório;

II - dirimir eventuais conflitos de depósito, publicação e validação de conteúdo dos objetos digitais no Repositório;

III - monitorar constantemente e propor aperfeiçoamentos no Repositório;

IV - avaliar os resultados alcançados com o Repositório (efetividade) como um espaço de disseminação do conhecimento produzido pela Enap e suas parcerias; e

V - debater possibilidades, prospectar parcerias, buscar soluções inovadoras e arranjos inter, intra e extragovernamentais para ampliar o alcance do Repositório, tornando-o um serviço e produto de informação referência na Administração Pública Federal.

Art. 11 Os casos omissos serão decididos pelo Comitê Gestor do Repositório e pela CGCON."

Art. 2º Fica revogado o parágrafo único do Art. 4º da Portaria nº 297, de 30 de dezembro de 2013.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO GAETANI



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Gaetani, Presidente**, em 16/10/2017, às 17:17, conforme horário oficial de Brasília e Resolução nº 9, de 04 de agosto de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.enap.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0159738** e o código CRC **59F00BE8**.

Referência: Processo nº 04600.004195/2017-13

SEI nº 0159738